

## PORTARIAS Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 21/2014-CGEP/DIREG/SERES/MEC e processo nº 23000.000162/2014-57, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal de Goiás - UFG, mantida pela Universidade Federal de Goiás - UFG, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIAS Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.021551/2013-35 e o Parecer nº 24/2014 - CGEP/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de Estética e Cosmética, presencial, tecnológico, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau - FAMEBLU, localizada no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIAS Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.021552/2013-80 e o Parecer nº 22/2014 - CGEP/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de Sistemas de Informação, presencial, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Cenecista - INESC, localizada no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escola da Comunidade.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2014

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017861/2011-93.

Nº 6 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 41/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017861/2011-93, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; 2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 72799) da UNIVERSIDADE PARA-NAENSE - UNIPAR (cód. 437), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011; e 3. Seja a UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR (cód. 437) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROVIMENTO Nº 16/14-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de História Antiga, do Departamento de História - DHC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.057905/2013-96.

| MÉDIA                      |      |
|----------------------------|------|
| 1º lugar: RAFAEL SCOPACASA | 9,01 |

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIAS Nº 331, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macacé - Professora Aloisio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 349, de 15 de outubro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 201, em 16 de outubro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos, os nomes dos candidatos aprovados.

Curso: Enfermagem

Setor: Fundamentos do cuidado de Enfermagem

1º Fabricia Costa Quintanilha Borges

ELIZABETH ACCIOLY

## PORTARIA Nº 459, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

## HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Vice Coordenadora Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no Boletim nº 52, de 26 de dezembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor: Física Geral

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

01 - Luiz Carlos de Lima

Setor: Matemática

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

01 - Santana de Fatima Arantes

Setor: Química Inorgânica

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

01 - Felipe Augusto Moro Loureiro

Setor: Parasitologia

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

01 - Gisele Santos de Menezes

02 - Carolina Macedo Koeller

03 - Camila Silva de Siqueira

04 - Ingrid Goretti Rica

05 - Clarissa Perez Faria

06 - Luana Pereira Borba dos Santos

07 - Vinicius Menezes Tunhoi Alves

08 - Caroline Rezende Guerra

09 - Patricia Silva Gólo

10 - Andressa Guimarães

11 - Miran França de Mello

12 - Mariana Martins Chaves

13 - Marcia Cavalcanti de Albuquerque

14 - Felipe Soares Coelho

Setor: Biologia Celular

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

01 - Luana Pereira Borba dos Santos

02 - Guilherme Rodrigo Reis Monteiro dos Santos

03 - Michele Barbosa de Carvalho

04 - Helen Macieira de Melo

05 - Aislân de Carvalho Viviani

06 - Alexandre Silva de Almeida

07 - Cristiane Monteiro da Cruz

08 - Elisama Azevedo Cardoso

09 - Christiano Marcello Vaz Barbosa

RAQUEL MORAES SOARES

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder os limites de contratação por beneficiários e itens financeiros, estabelecidos pelo CMN, vigentes na data da apuração da equalização.

§2º As operações reembolsadas pelo BNDES na forma do disposto no §13 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, poderão integrar os saldos médios de que trata o caput, respectivamente enquadradas em cada subprograma, observado o disposto §1º deste artigo.

§3º As taxas de juros por beneficiário e itens financeiros, utilizadas para fins de cálculo do valor da equalização, serão aquelas definidas para cada Subprograma do PSI, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação.

§4º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As demais condições para cálculo do valor da equalização para o BNDES são:

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                 | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
| Operações contratadas até 30 de junho de 2010                            | Até 4,0% a.a. para o BNDES;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;                                                                                                                                                                | TJLP                             |
| Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

## II - Subprograma "Procaminhoneiro":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                 | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                             | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
| Operações contratadas até 30 de junho de 2010                            | Até 4,0% a.a. para o BNDES;                                                                                                                                                                                                                   | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;                                                                                                                                                                | TJLP                             |
| Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

| Período de contratação                                | S - Remuneração                                                                                                                                  |                                                                                                                                                              | CF - Custo da fonte dos Recursos |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                       | Operações Diretas                                                                                                                                | Operações Indiretas                                                                                                                                          |                                  |
| Operações contratadas até 30 de junho de 2010         | Até 3,0% a.a. para o BNDES;                                                                                                                      | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;                                                                                                                      | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 | Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiários com Receita Operacional Bruta Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e      | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiários com Receita Operacional Bruta Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e      |                                  |
|                                                       | Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiários com Receita Operacional Bruta Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; | Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiários com Receita Operacional Bruta Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; |                                  |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## XIII - Subprograma "Peças, Partes e Componentes":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

## XIV - Subprogramas "Proengenharia/Inovação Produção":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

## XV - Subprograma "Tecnologia Nacional":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

90 milhões; e  
Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.

## XVI - Subprograma "Transformadores":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| Operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2013 | Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,5% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,5% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

## XVII - Subprograma "Inovação":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| Operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2013 | Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,5% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,5% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

## XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes":

| Período de contratação                                                                                                                                                                                                                                        | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| Operações destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e demais operações contratadas a partir de 1º de dezembro de 2012, nos dois casos até 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                                                                                                                                                                                                       | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. |                                  |

Até R\$90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.

## XIX - Subprograma "Cerealistas":

| Período de contratação                                                   | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |
| Operações contratadas entre 1º de julho de 2013 e 31 de dezembro de 2013 | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões. | TJLP                             |
| Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014                  | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões. |                                  |

Art. 3º As demais condições para cálculo do valor da equalização para a FINEP são:

## I - Subprograma "Inovação Tecnológica":

| Limite de contratação    | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
|                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Indiretas |                                  |
| Até R\$ 2.900.000.000,00 | Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões. |                     | TJLP + 1% a.a.                   |

## II - Subprograma "Capital Inovador":

| Limite de contratação    | S - Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     | CF - Custo da Fonte dos Recursos |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|
|                          | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Indiretas |                                  |
| Até R\$ 3.900.000.000,00 | Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e<br>Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões. |                     | TJLP + 1% a.a.                   |

Art. 4º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final.

Art. 5º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 6º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) e os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento, conforme planilha constante do anexo III;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de



dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

V - mensalmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações de que trata o § 1º do art. 7º desta Portaria, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma metodologia observada nos artigos 2º e 3º desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem;

Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

II - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do §3º deste artigo.

§1º Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria. O montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurado no último dia de cada mês e devido no dia 1º do mês subsequente.

§2º Os valores de equalização das operações de que trata o §1º apurados até dezembro de 2012 serão devidos a partir de 1º de janeiro de 2013.

§3º Os valores das equalizações a que se refere este artigo serão atualizados desde o dia subsequente à data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 8º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 9º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 10 Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 71, de 5 de março de 2013.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

##### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[ \left( 1 + \frac{(CF + S)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left( 1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^n \left( 1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabelas constantes dos artigos 2º e 3º;

TJLP<sub>MG</sub> = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabelas constantes dos artigos 2º e 3º;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme Resolução do CMN;

DAC = Número de dias do ano comercial (360) para operações contratadas até 31/12/2013 e Número de dias do ano civil para operações contratadas a partir de 01/01/2014;

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

• TJLP<sub>α</sub> = TJLP's vigentes no período de equalização;

• n<sub>α</sub> = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

• EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

• TJLP<sub>β</sub> = TJLP's vigentes no período de atualização;

• x<sub>β</sub> = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

#### ANEXO II

##### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nas operações indiretas em que as taxas de juros ao mutuário forem inferiores à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Cálculo da equalização com apuração mensal:

$$EQL = SMDA \times \left[ \left( 1 + \frac{(S_2)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left( 1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da equalização com apuração semestral:

$$EQL = SMDA \times \left[ \left( 1 + \frac{(CF + S_2)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - 1 \right]$$

c) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N \left( 1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

d) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabelas constantes do artigo 2º;

TJLP<sub>MG</sub> = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S<sub>2</sub> = Remuneração do BNDES, definida conforme tabelas constantes do artigo 2º;

S<sub>2</sub> = Remuneração Agente Financeiro, definida conforme Resolução do CMN;

DAC = Número de dias do ano comercial (360) até 31/12/2013 e Número de dias do ano civil a partir de 01/01/2014;

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

• TJLP<sub>α</sub> = TJLP's vigentes no período de equalização;

• n<sub>α</sub> = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

• EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

• TJLP<sub>β</sub> = TJLP's vigentes no período de atualização;

• x<sub>β</sub> = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

#### ANEXO III

| Item da Resolução do CMN | Subprogramas | Limites Disponibilizados | Valores contratados até o último dia do mês | Disponível para contratação no último dia do mês | Valor desembolsado até o último dia do mês |
|--------------------------|--------------|--------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                          |              |                          |                                             |                                                  |                                            |
|                          |              |                          |                                             |                                                  |                                            |
|                          |              |                          |                                             |                                                  |                                            |
|                          |              |                          |                                             |                                                  |                                            |

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

##### ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 12526 000001/2014-18 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-160, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

#### ANEXO ÚNICO

##### Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

| NOME                                                | CNPJ/CPF           | Nº DA CONTA PAES | MOTIVO DA EXCLUSÃO |
|-----------------------------------------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| Control Construções Terraplenagens e Obras Limitada | 17.195.298/0001-35 | 570300222650     | Não amortiza       |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.